PORTARIA-TJ - 8522023
Código de validação: 1F5AFE6146

Designa data e horário para celebração do casamento comunitário LGBTQIAPN+ da Comarca de Caxias-MA.

O Juiz Antônio Manoel Araújo Velôzo, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos "Casamentos Comunitários", organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 175, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

CONSIDERANDO o § 3° do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3° inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei n°1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização do Projeto "CASAMENTOS COMUNITÁRIOS LGBTQIAPN+" na cidade de Caxias-MA, designando a celebração para o dia 31 de Maio de 2023, que se realizará no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima, às 17h, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º O casamento Comunitário tem por objetivo:

I- Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

sustentabilidade e protagonismo social;
II- A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
III- a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º As inscrições para o "Casamento Comunitário LGBTQIAPN+", seguirão os seguintes períodos: poderão ser realizadas entre os dias 13/03/2023 à 24/03/2023 das 14h às 17h, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Ofício da Comarca de Caxias-MA, localizado na Rua 1º de Agosto, nº 536, Centro, CEP 65606-070, com limite de 20 (vinte) vagas.

Art. 4º Os casais interessados em participar do "Casamento Comunitário, deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º Os interessados deverão comparecer ao Cartório Extrajudicial, juntamente com 2 (duas) testemunhas, munidos dos seguintes documentos:
I- certidão de nascimento atualizada dos nubentes, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;
II- autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;
III- declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
IV- declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
V- comprovante de residência;
VI- certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;
VII- se houver nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio.

Art. 6º Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no termos do art. 1527 do Código Civil, bem como do art. 9º, § 3º, c/c o art. 67, § 1º, da Lei nº 6.015/73, ambos alterados pela Lei nº 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, por força do disposto no item 14.1.8 da Tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009).

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

§ 1° O edital de proclamas deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.
§ 2° O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n° 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2° do art. 11 da Lei Complementar n° 130, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3° No Livro "D" (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei n° 9.109 de 29 de dezembro de 2009).
§ 4° Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do "Projeto Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 7º Fica vedada a abertura do Livro B próprio de casamento comunitário, afim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973.
Parágrafo único. O encerramento dos livros em uso, antes da vigência do presente provimento, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores, nos termos do art. 295, da Lei nº 6015/1973.

Art. 8º No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo de família titular da comarca.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de fevereiro de 2023.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ANTÔNIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO
Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias-MA
Matrícula nº 26989

ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO
Juiz - Final
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias
Matrícula 26989

Documento assinado. CAXIAS, 27/02/2023 16:45 (ANTONIO MANOEL ARAÚJO VELÔZO)